



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

## Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 099, DE 11 DE MAIO DE 2020.

*“Altera a redação do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.*

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), conforme segue:

**I** – Incluem-se os parágrafo 1º e 2º ao art. 1º, com a seguinte redação:

*“§ 1º. Sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse local determinadas neste Decreto ou atos subsequentes, as medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, em especial as atinentes ao sistema de distanciamento social controlado instituído pelo Decreto Estadual n. 55.240/2020 e determinado pelo Decreto Estadual n. 55.241/2020 e suas alterações subsequentes, são aplicáveis em todo o território do Município de Arroio Grande/RS.*

*§ 2º. Em caso de conflito de normas, haverá a prevalência da municipal, desde que mais restritiva e, em caso de omissão, observar-se-á o que disposto na legislação estadual ou federal acerca do tema”.*

**II** – O inciso IV do parágrafo único do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

*“IV - a utilização obrigatória, a partir de 11.5.2020, para vigorar por prazo indeterminado, de máscara de proteção facial, confeccionada de forma caseira ou não, em TNT triplo, tecido duplo ou algodão, nas vias públicas, meios de transporte, estabelecimentos abertos ou fechados, públicos ou privados, e, ainda, como condição para o acesso e a permanência em qualquer recinto coletivo, assim compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, ou a prática de qualquer atividade por parte dos profissionais, clientes, fornecedores, consumidores, pacientes, frequentadores e assemelhados”.*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 11 de maio de 2020.

**Luis Henrique Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal de Arroio Grande